

Ano VI do DOE Nº 1.634

Belém, sexta-feira, 19 de janeiro de 2024

15 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**











O presidente Antonio José e a conselheira substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), Adriana Oliveira, receberam a presidente eleita da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon), Milene Cunha, na manhã desta quarta-feira (17).

A presidente eleita da Audicon convidou conselheiras e conselheiros do TCMPA para a solenidade de posse da nova diretoria da instituição, que ocorrerá em fevereiro, em Brasília (DF).

A nova diretoria da Audicon atuará no biênio 2024-2025 tendo a frente, além

da presidente Milene Cunha (conselheira substituta do TCE-PA), o vice-presidente Marcus Bemquerer (ministro do TCU), a secretária-geral Jaqueline Marques (conselheira substituta do TCE-MT) e a compondo a Vice-Presidência de Prerrogativas e Assuntos Corporativos, a conselheira substituta do TCMPA Adriana Oliveira, além de outras autoridades compondo gestão que será empossada.



NESTA EDIÇÃO	
DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
♣ PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP	
♣ PAUTA DE JULGAMENTO	11
GABINETE DO CORREGEDOR	
SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	13
DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
♣ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	14
DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	

APOSTILAMENTO 14

BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **→** Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 ***; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 🖃 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 😷

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)











DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 44.346

Processo nº 1.019002.2023.2.0002

Origem: Câmara Municipal de Bujaru

Assunto: Resolução nº 01/2020 - fixa os subsídios dos

Vereadores – legislatura 2021/2024

Responsável: Maria Nilza Bitencourt -Vereadora

Presidente

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art. 70, § 7º c/c o art. 110, III do RI/TCMPA-Ato nº. 23/2020, com

as alterações do Ato nº. 26/2022)

EMENTA: ATO QUE REGULAMENTA A FIXAÇÃO DOS VEREADORES — 2021/2024. REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. CONFORMIDADE.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso III do Regimento Interno (Ato nº. 23/2020, com as alterações do Ato nº. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I – Pela conformidade da Resolução nº 01/2020 de 24/08/2020 que fixa os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Bujaru em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a legislatura 2021/2024;

II – Pelo envio dos autos à Controladoria responsável pela análise das contas no quadriênio de 2021/2024 a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato, bem como a observância aos limites constitucionais e legais.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 11 a 13 de dezembro de 2023.

* ACÓRDÃO № 44.091

Processos nºs 201931028-00 - 202032241-00 - 202032252-00

Natureza: Homologação de Decisão Monocrática sobre Benefícios Previdenciários.

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas.

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS. REGISTROS DE ATOS CONCESSÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. Visto, examinado e registrado os Atos Concessórios de Benefícios Previdenciários, mediante julgamento monocrático, a cargo do Relator que ora os submetem à devida homologação.

ACORDAM os Membros Integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, com base nos arts. 492, XIV, c/c 663, do RITCM/PA (Ato nº 23/2020, c/ alterações do Ato nº 26/2022), em HOMOLOGAR as Decisões Monocráticas, segundo a fundamentação legal, os seguintes processos:

Item Pauta	Processo nº	Portaria nº	Interessados	Benefício	Nº DM	Extrato DOE
03	201931028-00	033/2019	José Soares da Cruz	Pensão	06	08/11/2023
05	202032241-00	619/2020	Zilma Dias da Silva	Aposentadoria	08	08/11/2023
07	202032252-00	651/2020	Iolanda Rodrigues da Costa	Aposentadoria	10	08/11/2023

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de novembro de 2023.

Protocolo: 45649

ACÓRDÃO № 43.218

Processo nº 1.024001.2023.1.0039

Origem: Prefeitura Municipal de Castanhal

Assunto: Homologação de Medida Cautelar Monocrática

Pregão Eletrônico nº 040/2023

Responsável: Paulo Sérgio Rodrigues Titan – Prefeito

Conselheiro Relator: José Carlos Araújo

EMENTA: Prefeitura Municipal de Castanhal, exercício 2023. Homologação de Medida Cautelar Monocrática. Fundamento no art. 340, do RITCM-PA. Suspensão dos









^{*} REPUBLICADO POR EQUÍVOCO NO NÚMERO DO ATO NO DOE DE 17/01/2024.

procedimentos licitatórios originários do Pregão Eletrônico nº 040/2023.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e decisão do Relator:

DECISÃO:

I – Homologar a Medida Cautelar, que sustou o Pregão Eletrônico nº 040/2023, incluindo seu pagamento, e contrato, se houver, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, com base no art. 340, do RITCM-PA:

 II – Determinar a Notificação ao Prefeito Municipal de Castanhal Paulo Sérgio Rodrigues Titan, sobre a Medida Cautelar aplicada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico;

III – Determinar ainda, aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM-PA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO № 43.332

Processo nº 077362.2021.2.000

Município: São Francisco do Pará

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Ordenadora: Nadir do Socorro de Magalhães Barbosa

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador MPCM: Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará. Conta Regular com ressalva. Aplicação de multa. Advertência quanto ao prazo de recolhimento da multa. Expedição do Alvará de Quitação a Ordenadora após o recolhimento da multa

estipulada.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Aprovar com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará, com fulcro no art. 45, inciso II, da LC nº 109/2016, na gestão da Ordenadora Nadir do Socorro de Magalhães Barbosa;

II – Aplicar multa de 400 UPF-PA, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA, pelo não encaminhamento dos atos de admissão temporária de Pessoal, inobservando a Resolução nº. 18/2018, nos termos do art. 698, IV, b do Regimento Interno/TCM PA; III – Cientificar que em caso de não atendimento da multa, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com os acréscimos legais, nos termos do artigo 697, §§ 1º e 2º do RITCM/PA;

IV – Expedir o Alvará de Quitação à Ordenadora no valor de R\$ 2.219.951,13 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e um reais e treze centavos). Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO № 44.226

Processo nº 052002.2016.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: MALENA GAIA BATISTA (Ordenadora

01/01/2016 até 01/09/2016)

JOSIDELSON SILVA DE OLIVEIRA (Presidente -

02/09/2016 até 31/12/2016)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARA. EXERCÍCIO DE 2016. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE AMBOS ORDENADORES. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 052002.2016.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Malena Gaia Batista, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2016. Em favor de quem deve expedir o Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.025.349,65 (um milhão vinte e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).









CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Josidelson Silva De Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$ 630.073,06 (seiscentos e trinta mil setenta e três reais e seis centavos), somente após a devida comprovação do recolhimento da importância de R\$ 13.070,52 (treze mil setenta reais e cinquenta e dois centavos), devidamente corregidos, em favor do Tesouro Municipal, correspondente a responsabilização financeira que lhe foi imposta nos autos.

Belém - PA, 7 de dezembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.241

Processo nº 008443.2020.2.000

Jurisdicionado: IPMA DE ANANINDEUA

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2020

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA (Ordenador

-01/01/2020 até 31/12/2020)

LORENA DE NAZARÉ MARÇAL DE SOUZA SANOVA (Ordenadora – 01/01/2020 até 31/12/2020)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. IPMA DE ANANINDEUA. EXERCÍCIO DE 2020. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS DO ORDENADOR JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DA ORDENADORA LORENA DA NAZARÉ M. DE SOUZA SANOVA. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 008443.2020.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) José Augusto Dias Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Em favor de quem esta Corte de Contas deverá emitir o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 163.101.597,34 (cento e sessenta e três milhões cento e um mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e quatro

centavos), correspondente à importância que esteve sob sua responsabilidade.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Lorena De Nazaré Marçal De Souza Sanova, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2020.

Em favor de quem esta Corte de Contas deverá emitir o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 255.440.098,72 (duzentos e cinquenta e cinco milhões setecentos e noventa mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), correspondente à importância que esteve sob sua responsabilidade, somente após a devida comprovação do recolhimento em favor do FUMREAP-TCM-PA, a título de multas, no prazo de 30 dias, os seguintes valores. APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Lorena De Nazaré Marçal De Souza Sanova, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PΔ·

- 1. Multa na quantidade de **1500 UPF-PA** prevista no Art. 700, IV, do RITCM-PA, pela remessa da prestação de contas do 3º quadrimestre de 2020 fora do prazo (272 dias de atraso), descumprindo o estabelecido no art. 103, V do RITCM-PA e IN nº 001/2009/TCM-PA, vigente à época;
- 2. Multa na quantidade de **1000 UPF-PA** prevista no Art. 700, III, do RITCM-PA, pela remessa intempestiva no mural de licitação das informações e arquivos referentes aos Contratos, atrasando 70 e 162 dias os respectivos documentos, descumprindo o art. 6, II, da Resolução nº 11.535/14-TCM/PA;
- 3. Multa na quantidade de **500 UPF-PA** prevista no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelas falhas formais constatadas em processos licitatórios, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014-TCMPA c/c Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 7 de dezembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.272

Processo nº 102002.2022.2.000

Origem: Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão de 2022.







Responsável: José Guedes da Silva Vieira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO 2022. PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL. MULTAS AO FUMREAP. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. MEDIDA CAUTELAR.

Ao final da Instrução Processual, restaram as falhas: 1) Pelo descumprimento da Lei de Acesso a Informação, onde ficou constatado que a Unidade Gestora em questão alcançou um percentual de atendimento de 55,35% das obrigações contidas na Matriz Única de atendimento, descumprindo a IN 011/2021/TCM-PA; 2) incorreta apropriação (empenhamento) recolhimento das Obrigações Patronais em favor do INSS, no montante de R\$ 194.946,13, descumprindo o regime de competência da despesa, previsto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 3) Pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 107.185,50, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea b, do Decreto Federal nº 3.048/1999, 4) Responsabilização Financeira Ordenador de Despesas com o lançamento da conta Despesas Pendentes (ALCANCE) no valor total de R\$ 163.143,15 proveniente da retenção em folha de pagamento do IRRF (R\$ 55.957,65) e do INSS (R\$ 107.185,50) não contabilizados receita extraorcamentária.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO:

I. VOTAM, nos termos do Inciso III, "c", do Art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela Irregularidade das Contas da Câmara Municipal de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. JOSÉ GUEDES DA SILVA VIEIRA.

II. Fica obrigado o Ordenador de despesas, a efetuar o recolhimento em favor do erário municipal, da importância de R\$ 163.143,15(cento e sessenta e três mil, cento e quarenta e três reais e quinze centavos), devidamente corregidos monetariamente, no prazo de 60 dias, na forma do Art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, decorrente da não contabilização da retenção em folha de pagamento do IRRF (R\$

55.957,65) e do INSS (R\$ 107.185,50), com fundamento no Art. 698, I, "a" do RITCMPA.

III. Deve ainda o Ordenador de Despesas recolher em favor do FUMREAPTCM-PA, a título de multa¹, e no prazo de 30 dias, os seguintes valores:

1) **500 UPF-PA**, com fundamento no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelo descumprimento da Lei de Acesso a Informação, onde ficou constatado que a Unidade Gestora em questão alcançou um percentual de atendimento de 55,35% das obrigações contidas na Matriz Única de atendimento, descumprindo a IN 011/2021/TCM-PA;

2) **200 UPF-PA**, com fundamento no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais em favor do INSS, no montante de R\$ 194.946,13, descumprindo o regime de competência da despesa, previsto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3) **200 UPF-PA**, com fundamento no art. 698, III, "b", do RITCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 107.185,50, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea b, do Decreto Federal nº 3.048/1999.

IV. Fica, desde já, advertido o ordenador responsável que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão resulta em acréscimos decorrentes da mora, na forma estabelecida nos Incisos do art. 703, do RI/TCM-PA e comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais conforme art. 696 do RI/TCM/PA (Ato nº 25).

V. Envio de cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

VOTO DE CAUTELAR

I. VOTAM pela emissão de medida cautelar, com fundamento no art. 96, I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, tornando indisponíveis, durante um ano, os bens do Sr. JOSÉ GUEDES DA SILVA VIEIRA, em tanto quanto bastem, para garantir o montante de R\$ 163.143,15 em razão das divergências apresentadas na prestação de contas no exercício de 2022.

II. RECOMENDAM à Presidência deste Tribunal a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da comarca de Belém e de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, bem como ao Banco Central do Brasil, comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens e valores do Sr. JOSÉ GUEDES DA SILVA VIEIRA.









III. ENVIO de cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, bem como à Câmara Municipal de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA para conhecimento.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 12 de dezembro de 2023.

Protocolo: 45647

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO № 16.630

Processo nº 135001.2019.1.000

Município: Curuá

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Curuá

Exercício: 2019

Interessado: José Vieira de Castro

Assunto: Contas Anuais do Chefe do Executivo Relator: Conselheiro José Carlos Araújo Procurador MPCM: Maria Regina Franco Cunha

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais do Chefe do Executivo. Prefeitura Municipal de Curuá. Exercício de 2019. Parecer Prévio Contrário. Imputação de Débito. Aplicação de Multas. Notificar o Presidente da Câmara para retirada dos autos da sede do TCM-Pa. Cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

- I Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Curuá, a não Aprovação das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Curuá, exercício de 2019, na gestão do ordenador José Vieira de Castro, com fulcro art. 37, inciso III, da LC nº 109/2016.
- II IMPUTAR débito de R\$ 15.300,00 que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias, atualizado monetariamente com base no art. 706, §5º, do RITCM-PA, pelo pagamento a maior de subsídios ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, descumprindo a Lei Municipal nº 326/2016;
- III Aplicar multas que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, ao FUMREAP, com fundamento no art. 72, incisos I e II da Lei nº 109/2016:
- **500 UPF/PA**, pelo gasto com Pessoal do Poder Executivo e do Município no percentual de 77,06% e 79,58% da Receita Corrente Líquida (RCL), descumprimento do art.

- 20, inc. III, "b" e art. 19, inc. III, ambos da LRF, respectivamente, nos termos do art. 698, I, b do RITCM/PA;
- **500 UPF/PA**, pelo repasse ao Poder Legislativo (7,32%) acima do limite permitido (7%), descumprindo o art. 29-A, §2°, I da Constituição Federal;
- **300 UPF-PA**, inscrição em restos a Pagar sem lastro financeiro, inobservando o art. 1º, parágrafo 1º da LRF, por desequilíbrio entre receita e despesa;
- **300 UPF-PA**, pelo não recolhimento das retenções de empréstimos e financiamentos, nos termos do art. 698, III, b;
- **300 UPF-PA**, pelo não envio dos atos de admissão de pessoal temporário, inobservando a Resolução nº 18/2018;
- **300 UPF-PA**, pela publicação intempestiva dos processos licitatórios no Mural de Licitações, inobservando a Resolução nº 11.832/2015 c/c a Resolução 11.535/2014;
- **600 UPF-PA**, pela não comprovação de realização de processo licitatório para despesas de R\$ 598.359,74, descumprindo o art. 37, XXI da CF/88 c/c o Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
- **300 UPF-PA**, pelas falhas ocorridas na dispensa de Licitação nº 7/2019-241001-PMC e Contrato nº 20190110: Inobservância do prazo de publicação da licitação no mural de licitações (remessa INTEMPESTIVA), transgressão do art. 6º da Resolução nº 11.832/2015 TCM/PA;
- **300 UPF-PA**, pelo não atendimento da notificação TCM/PA (Processos nº 2019.04148).
- V Notificar o Presidente da Câmara Municipal de Curuá, para que no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, parágrafo 2º, da Constituição Estadual do Pará;

VI – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de agosto de 2023.

RESOLUÇÃO № 16.635

Processo Nº 144001.2021.1.000

Município: Tracuateua

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Assunto: Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal







Exercício: 2021

Ordenador: José Bráulio da Costa Relator: José Carlos Araújo

Ministério Público: Elisabeth Massoud Salame da Silva EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA. EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, DECISÃO:

I – Emitir Parecer Prévio Favorável, à Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Tracuateua, exercício de 2021, de responsabilidade de José Bráulio da Costa, nos termos do Artigo 37, II, da Lei Complementar no 109/2016;

II — Determinar à Secretaria deste Tribunal o envio eletrônico dos autos à Presidência da Câmara Municipal de Tracuateua, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, §2º da Constituição Estadual.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de agosto de 2023.

RESOLUÇÃO № 16.738

Processo Nº 080012007-00

Município: Ananindeua

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Assunto: Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo

Municipal Exercício: 2007

Ordenador: Helder Zahluth Barbalho

Relator: José Carlos Araújo

Ministério Público: Elisabeth Massoud Salame da Silva EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA. EXERCÍCIO DE 2007. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – Emitir Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ananindeua, exercício de 2007, de responsabilidade de Helder Zahluth Barbalho, nos termos do Artigo 37, I, da Lei Complementar no 109/2016.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 16.751

Processo nº 030001.2018.1.000 Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal

- Exercício 2018

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

Interessada: JARDIANE VIANA PINTO (Prefeita)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO. EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA, A CONTROLADORIA CONCLUIU QUE RESTARAM TODAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS NA ANÁLISE INICIAL A SABER: 1) NÃO FORAM ENVIADOS ATOS (LEIS E DECRETOS) DE AUTORIZAÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR TOTAL DE R\$ 12.310.000,00; 2) DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 212, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO MÍNIMA DE 25% DOS IMPOSTOS ARRECADADOS E TRANSFERIDOS EM EDUCAÇÃO, APLICANDO 22,84%, DA RECEITA DE IMPOSTOS ARRECADADOS E TRANSFERIDOS; 3) DESCUMPRIMENTO DO ART. 60, IV E XII, DO ADCT E ART. 11, DA LEI 11.494/2007, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO MÍNIMA DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NOS GASTOS COM A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, APLICANDO O MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 58,52%; 4) DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 77, III E §3º DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE DETERMINA A APLICAÇÃO MÍNIMA DE 15% DOS IMPOSTOS ARRECADADOS E TRANSFERIDOS EM SAÚDE, APLICANDO O MUNICÍPIO O CORRESPONDENTE A 10,61% NA SAÚDE; 5) REPASSE AO LEGISLATIVO NO PERCENTUAL DE 7,10% DA RECEITA DO EXERCÍCIO ANTERIOR DESCUMPRINDO O ART. 29-A, §2°, I DA CF; 6) OS GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO TOTALIZARAM O MONTANTE DE R\$ 13.812.235,41 (TREZE MILHÕES OITOCENTOS E DOZE MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) CORRESPONDENTE







A 57,48% DA RCL, DESCUMPRINDO DO LIMITE MÁXIMO DE 54,00% ESTABELECIDO NO ART. 20, INC. III, B, DA LRF. VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 030001.2018.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso III, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO as contas do(a) Sr(a) Jardiane Viana Pinto, relativas ao exercício financeiro de 2018.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria-Geral o encaminhamento das prestações de contas de forma eletrônica ao Presidente da Câmara Municipal de FARO para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCMPA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Belém – PA, 7 de dezembro de 2023.

RESOLUÇÃO № 16.752

Processo nº 049001.2016.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

.

Interessados: SÉRGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES (Prefeito)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA. EXERCÍCIO DE 2016. PARECER PRÉVIO PELA NÃO

APROVAÇÃO DAS CONTAS.

DAS IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS PELO ÓRGÃO TÉCNICO, DIANTE DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA RESTARAM TODAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS NA ANÁLISE INICIAL A SABER: 1) REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

QUADRIMESTRAIS Ε DO BALANÇO DESCUMPRINDO O QUE DETERMINA O ART. 103, V DO RITCM E IN Nº 001/2009/TCM-PA; 2) A REMESSA DA LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL OCORREU FORA DO PRAZO ESTABELECIDO, DESCUMPRINDO O QUE DETERMINA O ART. 103, I DO RITCM E IN № 001/2009/TCM-PA; 3) REMESSA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS OCORREU DORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 103, II DO RITCM E IN № 001/2009/TCM-PA; 4) REMESSA INTEMPESTIVA DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DESCUMPRINDO O QUE DETERMINA NA IN 01/2009/TCM/PA C/C ART. 103, III, RITCM-PA; 5) REMESSA INTEMPESTIVA DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL, DESCUMPRINDO O QUE DETERMINA NA IN 01/2009/TCM/PA C/C ART. 103, IV, RITCM/PA; 6) NÃO REPASSE AO INSS E AO IPM DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES, NO VALOR DE R\$ 368.800,73 E R\$ 329.426,71, RESPECTIVAMENTE, DESCUMPRINDO O ESTABELECIDO NO ART. 216, INCISO I, ALÍNEA "B", DO DECRETO FEDERAL № 3.048/1999; 7) NÃO FOI EFETUADA A CORRETA APROPRIAÇÃO (EMPENHAMENTO) E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS AO INSS E IPM NO VALOR DE R\$ 519.280,05 E R\$ 303.694,98, RESPECTIVAMENTE, DESCUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 35 DA LEI FEDERAL 4.320/64 C/C O ART. 50, II, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; 8) IMPROPRIEDADES CONSTATADAS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS ENCAMINHADOS NO MURAL DE LICITAÇÃO, DESCUMPRINDO A RESOLUÇÃO № 11.535/2014-TCMPA C/C LEI 8.666/93, CONFORME INFORMAÇÃO TÉCNICA 222A/2021/1ªCONTROLADORIA/TCMPA; 0 MUNICÍPIO DE MUANÁ DESCUMPRIU O QUE DETERMINA O ART. 60, IV E XII, DO ADCT E ART. 11, DA LEI 11.494/2007, APLICANDO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016 O VALOR DE R\$ 18.393.733,05, CORRESPONDEU A 58,44%, DOS RECURSOS DO FUNDEB, NÃO ASSEGURANDO A APLICAÇÃO MÍNIMA DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NOS GASTOS COM A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO; 10) OS GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO TOTALIZARAM O MONTANTE DE R\$ 40.538.256,94, CORRESPONDENTE A 60,64% DA RCL, DESCUMPRINDO DO LIMITE MÁXIMO DE 54,00% ESTABELECIDO NO ART. 20, INC. III, B DA LRF; 11) OS GASTOS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO TOTALIZARAM O MONTANTE DE R\$ 41.495.287,17, CORRESPONDENTE A 62,08% DA RCL, DESCUMPRINDO DO LIMITE MÁXIMO DE 60,00%







na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://www.tcm.pa.gu

ESTABELECIDO NO ART.19, INC. III, DA LRF; 12) NÃO FOI COMPROVADO O RECOLHIMENTO DA MULTA, DE 750 UPFPA, APLICADA CONFORME RESOLUÇÃO Nº 13.934/2018, EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DE PARTE DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS NO TAG Nº 029/2016/TCM/PA; 13) NÃO FOI COMPROVADO O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DO ITEM 1 DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, NOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 34.878/2019-TCMPA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 049001.2016.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso III, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO as contas do(a) Sr(a) Sérgio Murilo Dos Santos Guimarães, relativas ao exercício financeiro de 2016.

APLICAR multa na quantidade de **750 UPF-PA** prevista no Aplicada conforme Resolução nº 13.934/2018, em virtude do descumprimento de parte das obrigações pactuadas no TAG nº 029/2016/TCM-PA, ao(à) Sr(a) Sérgio Murilo Dos Santos Guimarães, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, l, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria-Geral com a notificação do Presidente da Câmara Municipal de MUANÁ, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCMPA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Em caso de inobservância, por parte da Câmara Municipal, ao acima disposto, notadamente quanto a retirada dos autos neste TCMPA, fica desde já autorizada a Secretaria-Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, em adotar as providências necessárias de remessa postal da referida documentação.

Belém - PA, 7 de dezembro de 2023.

RESOLUÇÃO № 16.753

Processo № 022001.2021.1.000

Município: Capanema

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Assunto: Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo

Municipal Exercício: 2021

Ordenador: Francisco Ferreira Freitas Neto – Prefeito

Relator: José Carlos Araújo

Ministério Público: Marcelo Fonseca Barros

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA. EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL COM RESSALVAS. APLICACÃO DE MULTAS.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – Emitir Parecer Prévio Favorável, à Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Capanema, exercício de 2021, de responsabilidade de Francisco Ferreira Freitas Neto, nos termos do Artigo 37, II, da Lei Complementar no 109/2016;

II — Aplicar multa de **300 UPF-PA**, pelas falhas nos processos licitatórios e contratos encaminhados no Mural de Licitações que deverá ser recolhida ao FUMREAP (instituído pela Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCM-PA II — Determinar à Secretaria deste Tribunal após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a presidência da Câmara Municipal de Capanema, para realizar o processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de noventa (90) dias, conforme determina o artigo 71, §2°, da Constituição Estadual, e informe a esta Corte de Contas o resultado do julgamento.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 2023.









RESOLUÇÃO Nº 16.769

Processo Nº 034001.2022.1.000

Município: Inhangapi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Assunto: Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo

Municipal Exercício: 2022

Ordenador: Egilasio Alves Feitosa Relator: José Carlos Araújo

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Franco

Cunha

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI. EXERCÍCIO DE 2022. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

- I Emitir Parecer Prévio Favorável, à Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Inhangapi, exercício de 2022, de responsabilidade de Egilasio Alves Feitosa, nos termos do Artigo 37, II, da Lei Complementar no 109/2016;
- II Aplicar multas que deverão ser recolhidas ao FUMREAP (instituído pela Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCM-PA:
- Multa na quantidade de **300 UPF-PA**, prevista no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela não apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal na competência devida;
- Multa na quantidade de **300 UPF-PA**, prevista no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pelo cumprimento de apenas 87,77% das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal (IN nº 011/2021/TCM-PA);
- Multa na quantidade de **300 UPF-PA**, prevista no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela intempestividade na publicação dos documentos de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2022 no Mural de Licitações, infringindo o art. 11 da Instrução Normativa n° 22/2021/TCM/PA.
- III Determinar à Secretaria deste Tribunal após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a presidência

da Câmara Municipal de Capanema, para realizar o processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de noventa (90) dias, conforme determina o artigo 71, §2°, da Constituição Estadual, e informe a esta Corte de Contas o resultado do julgamento.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 16.770

Processo Nº 144001.2022.1.000

Município: Tracuateua

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tracuateua Assunto: Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo

Exercício: 2022

Municipal

Ordenador: José Braulio da Costa Relator: José Carlos Araújo

Ministério Público: Subprocurador Marcelo Fonseca

Barros

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA. EXERCÍCIO DE 2022. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

- I Emitir Parecer Prévio Favorável à Aprovação com ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Tracuateua, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de José Braulio da Costa, nos termos do Artigo 37, II, da Lei Complementar no 109/2016.
- II Aplicar multas, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695 caput do RITCM/PA:
- **300 UPF/PA**, pelo cumprimento parcial das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, descumprindo as disposições da Instrução Normativa nº 11/2021/TCM/PA;
- **500 UPF/PA**, pelas impropriedades nos processos licitatórios, conforme Manifestação Jurídica nº 087/2023/7ª Controladoria/TCM/PA.
- III Determinar à Secretaria deste Tribunal após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a presidência da Câmara Municipal de Capanema, para realizar o processamento e julgamento do presente Parecer Prévio,









no prazo de noventa (90) dias, conforme determina o artigo 71, §2°, da Constituição Estadual, e informe a esta Corte de Contas o resultado do julgamento.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

PAUTA DE JULGAMENTO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 25/01/2024, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1.059217.2023.2.0002

Responsável: Ministério Público de Contas do: Municípios do Pará

Interessado(a): Sr(a). Rosibergue Torres Campos -

Prefeito

Origem: Prefeitura Municipal / PORTO DE MOZ

Assunto: Representação Externa - Juízo de

Admissibilidade de Representação

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

02) Processo nº 030001.2019.1.000

Responsável: Sr(a). Jardiane Viana Pinto

Origem: Prefeitura Municipal / FARO

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de

Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

03) Processo nº 096001.2022.1.000

Responsável: Sr(a). Júlio César Dairel

Origem: Prefeitura Municipal / OURILANDIA DO NORTE Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de

Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

04) Processo nº 101001.2022.1.000

Responsável: Sr(a). Adriano Salomão Costa de Carvalho

Origem: Prefeitura Municipal / SANTA MARIA DAS

BARREIRAS

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

05) Processo nº 030002.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Djalma Pereira de Souza

Origem: Câmara Municipal / FARO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

06) Processo nº 035002.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Jorge Willians Pereira Lima

Origem: Câmara Municipal / IRITUIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

07) Processo nº 098002.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Ivanaldo Braz Silva Simplicio

Origem: Câmara Municipal / PARAUAPEBAS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

08) Processo nº 014017.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Alfredo Cardoso Costa

Origem: Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA / BELEM Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Marília Gomes Nogueira -

Contadora

09) Processo nº 001427.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Josiane da Costa Baia

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e

Adolescente / ABAETETUBA











Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

10) Processo nº 133025.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Rosi Carmen Barbosa Cavalcante

Origem: Fundo Municipal de Educação / CACHOEIRA DO

PIRIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

11) Processo nº 036004.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Solange Moreira de Aguiar

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / ITAITUBA Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

12) Processo nº 108332.2022.2.000

Responsável: Sr(a). **Gilberto da Costa Veloso** - (01/01/2022 até 17/08/2022), Sr(a). Isvandires Martins Ribeiro - (18/08/2022 até 29/08/2022) e Sr(a). Diego Almeida Vieira Campos - (30/08/2022 até 31/12/2022)

Origem: FUNDEB / ÁGUA AZUL DO NORTE

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

13) Processo nº 108003.2022.2.000

Responsável: Sr(a). **Gilberto da Costa Veloso** - (01/01/2022 até 17/08/2022), Sr(a). Isvandires Martins Ribeiro - (18/08/2022 até 29/08/2022) e Sr(a). Diego Almeida Vieira Campos - (30/08/2022 até 31/12/2022)

Origem: Fundo Municipal de Educação / ÁGUA AZUL DO

NORTE

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

14) Processo nº 096440.2022.2.000

Responsável: Sr(a). José de Sousa Leite

Origem: Fundo Municipal de Educação / OURILANDIA DO

NORTE

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

15) Processo nº 102428.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Carleny Botelho Carvalho

Origem: Fundo Municipal de Educação / SAO GERALDO

DO ARÁGUAIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

16) Processo nº 143009.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Rones Fernandes de Minas

Origem: FUNDEB / SAPUCAIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

17) Processo nº 130007.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Marta Gonçalves da Silva

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS /

ANAPU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Eduardo dos Santos Souza

(Contador)

18) Processo nº 015477.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Luíza Euclídia de Lima Solon

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS /

BENEVIDES

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Stelio Soares Tavares Filho

(Contador)

19) Processo nº 1.014600.2023.2.0010

Interessado(a): Sr(a). Raimundo Luiz Silva Araújo

Origem: Secretaria Municipal de Controle, Integridade e

Transparência de Belém - SECONT / BELEM









Assunto: Consultas - "Seria obrigatório a elaboração e publicação de uma relação específica no Portal da Transparência, tal como estabelece a instrução normativa ou seria permitido que tais informações sejam cadastradas no Portal, como já ocorre habitualmente?"

Exercício: 2023

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

20) Processo nº 014015.2020.2.000

Responsável: Sr(a). LÉLIO COSTA DA SILVA

Origem: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM -CODEM / BELEM

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - PEDIDO DE REABERTURA DE INSTRUÇÃO - CODEM

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). RUSEVALDO PIMENTEL DE

BRITO - CONTADOR

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18/01/2024.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral

GABINETE DO CORREGEDOR

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 009/2024

PROCESSO Nº: 1.058392.2015.2.0001

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

PORTEL/PA.

INTERESSADO: ANA VALERIA FERREIRA OLIVEIRA

EXERCÍCIO: 2015

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 05392.2015.2.000/201682732-00, ACÓRDÃO № 35.589, DE 21/11/2019.

Considerando o relatado na Informação № 009/2024 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo,

em 7 (sete) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO № 35.589, de 21/11/2019.

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO**.

Belém, 17 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 010/2024

PROCESSO №: 1.058407.2015.2.0004 PROCEDÊNCIA: FUNDEB DE PORTEL/PA.

INTERESSADO: ANA VALERIA FERREIRA OLIVEIRA.

EXERCÍCIO: 2015

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 058.407.2015.2.000 (201682731-00), ACÓRDÃO № 36.596, DE 03/06/2020. Considerando o relatado na Informação № 010/2024 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 20 (vinte) parcelas o pagamento referente a multa do

ACÓRDÃO № 36.596, DE 03/06/2020.

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO**.

Belém, 17 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 011/2024

PROCESSO №: 1.058391.2013.2.0007

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE PORTEL/PA.

INTERESSADO: ANA VALERIA FERREIRA OLIVEIRA

EXERCÍCIO: 2013

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 583912013-00, ACÓRDÃO № 31.473, DE 30/11/2017.

Considerando o relatado na Informação Nº 011/2024 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 20 (vinte) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 31.473, DE 30/11/2017.

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO**.

Belém, 17 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor









DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 012/2024

PROCESSO №: 1.058407.2016.2.0005 PROCEDÊNCIA: FUNDEB DE PORTEL/PA.

INTERESSADO: ANA VALERIA FERREIRA OLIVEIRA.

EXERCÍCIO: 2016

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 058407.2016.2.000,

ACÓRDÃO № 39.321, DE 29/09/2021.

Considerando o relatado na Informação.

Considerando o relatado na Informação № 012/2024 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 18 (dezoito) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO № 39.321, DE 29/09/2021.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 17 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 45646



DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 120/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA

(Processo n º 202103703-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Amilton Cordeiro dos Santos.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts., 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 677, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Amilton Cordeiro dos Santos, Presidente da Câmara do Município de Capitão Poço, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado na Informação n. 326/2021/6º Controladoria/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 17 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE CUNHA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45624

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

APOSTILAMENTO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE APOSTILAMENTO n° 001/2024 AO CONTRATO № 053/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7, com sede Travessa Magno de Araújo n.º 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, através de seu Presidente, o Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, AUTORIZA, de acordo a cláusula sétima do instrumento contratual e com o § 8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o APOSTILAMENTO ao Contrato nº 053/2022/TCM, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS, COMPLEMENTARES E COMPATIBILIZAÇÃO COM PROJETO ARQUITETÔNICO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO GALPÃO ANEXO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, localizado em um terreno de 3.800m2, sito a Trav. Magno de Araújo, no 474, bairro do Telégrafo, cidade de Belém do Pará - CEP 66113-055, firmado com o CONSÓRCIO TCM+, CNPJ nº 48.437.984/0001-07, localizado









Protocolo: 45648

à Rua das Fiandeiras, nº 306, Conjunto 72, Sala 2/ Vila Olímpia / São Paulo-SP, CEP: 04545-001, para os fins de conceder o equilíbrio econômico financeiro dos valores do contrato em tela no percentual de 3,15% (três vírgula quinze por cento), apurado pelo INCC-M no período de julho/2022 a julho/2023, sendo que a partir de 04 de julho de 2023, o saldo contratual passará de R\$ 19.663.948,74 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos para R\$ 20.281.382,43 (vinte milhões, duzentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e guarenta e três centavos).

Abaixo consta a devida composição dos valores retroativos a 04 de julho de 2023, contemplando os serviços já executados:

CÁLCULO DA DIFERENÇA DEVIDA AO CONTRATO № 053/2022 - CONSÓRCIO TCM + REFERENTES À 5ª, 6ª, 7ª, 8ª E 9ª MEDIÇÕES CORRESPONDENTE A 04/07/2023 A 31/12/2023								
MEDIÇÕES	PERÍODO	VALOR A SER PAGO COM REAJUSTE	VALOR PAGO SEM REAJUSTE	VALOR DEVIDO				
5ª MEDIÇÃO	04/07 A 05/09/2023	R\$ 175.309,70	R\$ 169.978,58	R\$ 5.331,12				
6ª MEDIÇÃO	06/09 A 30/09/2023	R\$ 624.444,01	R\$ 605.420,47	R\$ 19.023,54				
7ª MEDIÇÃO	01/10 A 31/10/2023	R\$ 364.728,76	R\$ 353.651,65	R\$ 11.077,11				
8ª MEDIÇÃO	01/11 A 30/11/2023	R\$ 268.049,30	R\$ 259.908,46	R\$ 8.140,84				
9ª MEDIÇÃO	01/12 A 31/12/2023	R\$ 446.213,05	R\$ 432.649,12	R\$ 13.563,93				
VALOR TOTAL DEVIDO REFERENTES À 5ª, 6ª, 7ª, 8ª E 9ª MEDIÇÕES								

Belém, 18 de janeiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente







O Canal do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) tem como função promover informações sobre o controle externo, interno e social, divulgando informações sobre ações do Tribunal, dando voz à fiscalização cidadã e buscando melhorias das políticas públicas nos 144 municípios do Pará.

Siga o nosso Canal clicando no link abaixo:

https://whatsapp.com/channel/0029VaKsoRhJ3jupum MIWg1o





